

# VIII

## *O PAI SIMBÓLICO ESTÁ AUSENTE NA CRIANÇA E NO ADOLESCENTE INFRATORES<sup>1</sup>*

*Gita Wladimirski Goldenberg*

A falta da entrada da lei paterna no lar é um fator crucial que impulsiona o adolescente a cometer uma infração. Em todos os casos de adolescentes, acompanhados na nossa pesquisa, a respeito das quais abriram-se processos judiciais por alguma infração, um dado foi constante: vivem ainda numa relação dual, ou seja, imaginária, em que o terceiro não entrou na constelação familiar. Esses jovens, talvez inconscientemente, arrumaram uma forma de o terceiro entrar, de maneira inadequada, através de infrações, ou seja, a partir do momento em que não foi estabelecida a lei interna; em contrapartida, fazem surgir a lei externa (Juiz) para interditar essa relação dual.

No desenvolvimento da criança é normal, com o seu crescimento, que outras pessoas assumam a função educadora do pai, como aparece na figura do professor. Mas num desenvolvimento em que ocorreram muitas perturbações e falhas ambientais, o juiz passa a exercer a função paterna no inconsciente da criança e do adolescente. Quando eles e sua família buscam no juiz uma função de pai, é porque este possivelmente está ausente no psiquismo deles. Nesses casos, os jovens transferem maciçamente para o juiz a esperança de ter o pai que não tiveram. Quando a criança se identifica com a figura do professor na escola, isso não significa que está buscando nele somente um pai, porque não o tem em casa, ou em seu mundo interno: ao contrário, quando a criança comete uma infração está denunciando que seu pai simbólico está ausente e que, para sobreviver, precisa de alguém que possa representá-lo, mas

---

<sup>1</sup> O presente artigo é fruto de uma pesquisa realizada em 1990 a partir de um projeto intitulado "As Consequências das Decisões Judiciais quanto à Guarda ou Custódia da Criança e do Adolescente".

que seja muito presente e forte, ainda mais que chega tardiamente. O juiz representa na sociedade uma instituição poderosa e, de certa maneira, onipotente, da qual estas crianças precisam, pois é imprescindível que elas percebam que há pessoas mais fortes do que elas, que possam limitar os seus impulsos. O adolescente transgredir contra a sociedade a fim de estabelecer o controle proveniente do exterior através de medidas de execução.

Uma criança usa de todos os meios possíveis para se impor quando pode contar com a confiança dos pais. Se o lar consegue suportar as agressões da criança, ela se acalma e vai brincar. Os estágios iniciais do desenvolvimento emocional estão repletos de conflitos. A relação com a realidade externa ainda não está integrada. A criança precisa de alguém para ajudá-la a enfrentar seus impulsos destrutivos. Ela ainda não tem capacidade de tolerá-los. Se não tiver esse referencial seguro, a criança poderá sentir medo dos seus próprios pensamentos.

Winnicott (1987) afirma:

*A criança, cujo lar não lhe ofereceu um sentimento de segurança, busca fora de casa as quatro paredes; ainda tem esperança e recorre aos avós, tios e tias, amigos da família, escola. Procura uma estabilidade externa sem a qual poderá enlouquecer...*

*...A criança anti-social está simplesmente olhando um pouco mais longe, recorrendo à sociedade em vez de recorrer à família ou à escola para lhe fornecer a estabilidade de que necessita para transpor os primeiros e essenciais estágios de seu crescimento emocional.*

É importante ressaltar que os adolescentes infratores recorrem, muitas vezes, num nível inconsciente, aos juízes, como representantes do superego.

Laplanche (1970) define o superego da seguinte maneira:

*Uma das instâncias da personalidade, tal como Freud descreveu no quadro da sua segunda teoria do aparelho psíquico: o seu papel é assimilável ao de um Juiz ou de um censor relativamente ao ego. Freud vê na consciência moral, na auto-observação, na formação de ideais, funções do superego. Classicamente, o superego é definido como o herdeiro do complexo de Édipo; constitui-se por interiorização das exigências e das interdições parentais (...)*

*Se mantivermos, pelo menos como subestrutura particular, o ideal do*

*ego, então o superego surge principalmente como uma instância que encarna uma lei e proíbe a sua transgressão. (...)*

*Embora seja a renúncia aos desejos edípicos amorosos e hostis que está no princípio da formação do superego, este, segundo Freud, é enriquecido pelas contribuições sociais e culturais (educação, religião, moralidade). Inversamente, houve quem sustentasse a existência, antes do momento clássico de formação do superego, seja de um superego precoce, seja de fases precursoras do superego. (...)*

É importante frisar neste artigo que, independentemente do fato de o superego se desenvolver, precocemente ou não, o limite aos impulsos primitivos da criança deve se estabelecer para que a mesma se humanize e se diferencie de um animal inferior.

Quando falamos de pai ausente o entendemos não no sentido físico (morto por desastre ou ausente por causa do divórcio dos pais), mas, principalmente, ausente na vida intrapsíquica da criança. Vale ressaltar que a presença e ausência do objeto amoroso nos primórdios do desenvolvimento da criança é importante para ela ser capaz de simbolizar. Segundo nossas pesquisas do estudo da interação mãe-bebê, a capacidade do bebê de perceber a mãe emocional no início depende da presença física desta porque o bebê não tem ainda a mãe interna dentro de si. No entanto, esta também é insuficiente para uma adequada estruturação da personalidade quando dissociada da presença emocional correspondente.

Toda lei, de alguma forma, é frustrante, principalmente quando vem de fora (ambiente externo) e é sentida pela criança de maneira muito mais violenta, porque ocorreu tardiamente no seu desenvolvimento psíquico. Nesses casos, não é mais o pai que diz que o filho não pode dormir com a mãe, e sim o juiz, de forma mais severa, submetendo-o a medidas socioeducativas, tais como: advertência, obrigação de reparar o dano, prestação de serviços à comunidade, liberdade assistida, inserção em regime de semiliberdade e internação em estabelecimento educacional. A frustração que a criança experimenta acompanha-se, com efeito, comumente de uma repressão educativa, que tem por fim impedir toda liberação de seus impulsos de violência e/ou sexuais.

O papel principal do pai não é o da relação vivida nem o da procriação, mas o da palavra que significa lei. Para que a função do pai seja reconhecida como representante da lei é preciso que sua palavra seja reconhecida pela mãe, conforme disse Lacan (1971). Se a mãe denega

a função paterna e se a criança recusa a lei, o imaginário persiste, ou seja, a subjugação da criança à mãe. A mãe só vai poder aceitar a proibição do pai se ela atravessou o seu Édipo e assumiu a castração. Nesse conflito edípico o pai castra simbolicamente o filho enquanto ser “falus”, separando-o da mãe. Assume, assim o papel de quem tem o “falus” desejado pela mãe e a criança, identificando-se com esse pai, pode ter o seu próprio “falus”. Philippe Julien tece comentários de que se o pai encontra seu gozo junto à mulher, não o busca na sua relação com a criança, ou seja, esse pai não intervém continuamente em relação ao seu filho como lei, e sim como representante da lei simbólica.

Anika Lemaire (1982) afirma:

*No decurso do fenômeno edípico a criança, simbolizando a realidade paterna, isto é, acedendo à “metáfora paterna (nome-do-Pai, ou seja, uma coisa nomeada que exerça a função do interdito e que possa castrar o sujeito), acede à lei, cujo fundamento é precisamente o nome-do-Pai, e se instala no registro simbólico.*

A falta do terceiro na relação com a criança e/ou adolescente impele o mesmo à delinquência e ao cometimento de ato infracional. O juiz representa, muitas vezes, esse terceiro que a criança não teve internalizado no seu desenvolvimento precoce, e toda criança para se humanizar precisa se submeter a certas restrições e leis internas.

Anika Lemaire (1982) continua, dizendo o seguinte:

*A sociedade e suas estruturas estão sempre presentes pela instituição familiar e pelo pai, representante da lei da sociedade, onde introduzirá seu filho pelo interdito da união dual com a mãe (registro da natureza, do imaginário). O filho, identificando-se ao pai, recebe um nome, um lugar na constelação familiar: restituído a si mesmo, o filho descobre que está por se fazer no e para o mundo da cultura, da linguagem e da civilização.*

A função materna é insuficiente, por si só, para satisfazer a necessidade da criança, pois é importante a participação ativa do pai. A falta, ou a restrição da colaboração do pai, constitui um fator patogênico que contribui para a deterioração do filho. A mãe, que não teve o terceiro no seu desenvolvimento infantil e na vida atual, tende a colocar na criança uma excessiva carga de amor genitoral e estas mães acabam, elas mesmas, buscando no juiz esse pai que possa exercer uma função educativa.

Quanto mais o desenvolvimento de uma civilização se torna complexo, tanto mais numerosas serão as situações em que outros poderão assumir a função educadora do pai. Os juízes representam, para a criança, a possibilidade de resgatar a presença de um pai que está ausente internamente, ou seja, não foi introjetado adequadamente. O jovem que comete uma infração obedece à lei de imperiosos desejos instintuais; não possui um ponto de referência que lhe permita reconhecer-se a si mesmo. O adolescente infrator é dirigido pelos instintos a praticar violência, por não ter sofrido de nenhum modo a influência da cultura. A presença paterna tem a função de capacitar a criança a ter domínio da realidade, de não praticar o incesto, de não matar, de não roubar e aceitar que não pode fazer tudo que deseja sem conseqüências.

O bebê existe dentro do imaginário parental, bem antes de sua concepção. As idéias que cada um dos pais projetam sobre a criança formam o que é chamado “bebê imaginário”. Assim, os bebês crescem dentro de uma predisposição que vem dentro de uma visão fantasmática. É importante que a mãe e a família possam entender que, depois de um período de muita intimidade física e psicológica, há uma separação gradual, necessária para que esse filho passe a ter a sua própria vida e seja ele mesmo.

Françoise Dolto (1982) diz que o bebê apresenta o desejo de estabelecer relações inter-humanas, mas se ele não receber de alguém elementos significantes sobre o que percebe, sua função simbólica inata se exercerá no vazio. Então o bebê, pouco a pouco, não encontra ressonâncias significativas e sua comunicação inter-humana não se manterá. O dinamismo dos desejos inconscientes da criança e de sua família, seus pais e irmãos, se inscreve em cada um, de acordo com o jogo de seu desejo, cruzado com o do outro. Cada um joga com o outro um desempenho de representação simbólica, referido ao seu passado, ao seu presente e ao seu futuro. O indivíduo continua o jogo da família de forma inconsciente.

A mãe, quando tenta realizar-se através do filho, para se sentir inteira, pode privá-lo de sua imagem autêntica, passando a ser a criança um substituto fálico. O Édipo pode ser falseado pelas relações da mãe, eroticamente focadas no filho de maneira inconscientemente incestuosa. Estes são pais que não vivenciaram a sua castração na infância, e não conseguem estabelecer, mais tarde, limite na relação com o filho e, conseqüentemente, estas crianças acabam parando, muitas vezes, no juizado, buscando a lei externa para se proteger, já que não têm a interna. As

crianças e os adolescentes que estão sendo acompanhados na pesquisa — os autores de infrações, tais como matar o pai, padrasto ou sogro do tio — mostram nestas atitudes que a lei paterna não se instalou dentro delas, talvez por um desejo consciente ou inconsciente desses pais de matar os próprio filhos. Os pais podem matar de forma velada.

Arnaldo Rascovsky (1974) comenta:

*O comportamento destrutivo dos pais aparece então num amplo espectro, que varia desde a rejeição ou desconsideração até as atitudes diretamente vinculadas à matança dos filhos. Mais recentemente ampliou-se o estudo dos efeitos da inter-relação parento-filial, considerando que os pais funcionam inicialmente como “ego auxiliar” do filho, cuja sobrevivência se torna possível graças a este “ego auxiliar” indispensável para a sua adaptação ao mundo exterior. A carência inicial da função parental — a carga dos pais ou substitutos — produz a morte do filho e mais tarde implica danos proporcionais à magnitude das lesões. Tal carência se expressa por meio de atitudes ativas e/ou passivas, cujas formas mais correntes são a circuncisão, o abandono precoce e/ou reiterado, o castigo mental ou corporal, a proibição instintiva, ameaça à castração, as penalidades e humilhações, a crueldade, os ataques físicos ou verbais, as imposições despóticas, a insensibilidade ante o sofrimento, os juízos difamatórios e enfim as múltiplas atitudes parentais, ocasionais ou permanentes, que imprimem feridas imediatas ou remotas no self da criança.*

As crianças que têm a falta da lei paterna, por terem sofrido abandonos, humilhações psicológicas e violências físicas, podem apresentar uma necessidade imperiosa de repetir ativamente o que tiveram que suportar passivamente e, conseqüentemente, apresentam uma necessidade de matar seus pais, não somente no desejo em nível inconsciente, mas na realidade. É a partir de fatos repetitivos, em geral traumáticos, que se configuram os mitos familiares. O mito surge com o intento de explicar as origens e os traumas de uma família, que não foram simbolizados.

Assim como no mito de Édipo é mostrado, no nível do inconsciente, a impossibilidade de reprimir a existência universal do parricídio e do incesto no psiquismo humano, os adolescentes considerados infratores, que estão sendo acompanhados em nossa pesquisa<sup>1</sup>, mostram a necessidade de matar o pai concretamente, estando submetidos ao mito do pai morto.

Os pais, na nossa percepção, que não introduziram o terceiro na relação com os filhos, cometeram um crime, no nível do inconsciente, contra a criança, colaborando para a mesma praticar um delito. Pensamos que a morte, ou outra forma de destruição, quando chega a ser realizada em termos reais pela criança e/ou adolescente é porque a falta do pai simbólico é muito grande. Todas as crianças têm tendências criminosas no nível de fantasias tais como morder, matar pai, mãe, irmãos, mas a situação muda quando há uma tendência a praticar o crime na realidade material.

A seguir, para ilustrar e facilitar a compreensão do que foi dito, citaremos exemplos de alguns casos, sendo que iremos fazer referência a fragmentos da história de crianças e adolescentes que forem mais relevantes para o assunto que está em discussão. Todos esses casos, por uma razão ou outra, chegaram à Justiça da Infância e da Juventude. Realizou-se um estudo psicológico aprofundado dos mesmos, além de terem sido acompanhados no âmbito jurídico. Vale ressaltar que, segundo o Estatuto da Criança e do Adolescente, nenhum adolescente será privado de liberdade sem o devido processo legal. Neste sentido, o poder do juiz estará limitado pelo fato de o adolescente ter direitos processuais básicos.

Começamos citando o caso de uma adolescente A., de 16 anos, oriunda de classe média, que cometeu um homicídio contra o pai da mulher do seu tio. Esta adolescente apresenta comportamentos bastante infantis, tais como: dormir com ursinho, não dormir fora de casa, a não ser que seja acompanhada de sua mãe. A. cometeu um único ato infracional. Ela não teve um motivo manifesto que justificasse tal ação. No entanto, podemos compreender tal infração através do conhecimento dos motivos inconscientes, ou seja, daquilo que não está escrito no processo, mas sim na história da família desta adolescente, de forma inconsciente. A. arrumou uma forma violenta de a lei entrar, através da participação do juiz, pois matou um pai na realidade, por não poder ter o pai simbólico dentro de si. A. está muito fundida com a mãe e vice-versa; a privação de liberdade de uma é sentida igualmente pela outra. A mãe disse: “Não posso mais viajar sem o consentimento do juiz”; juridicamente quem não podia viajar era a filha e não a mãe, mas para esta mãe era como se ela e sua filha fossem uma só; então a coerção dada pelo juiz era sentida igualmente pelas duas. Esta adolescente até hoje gosta de dormir na cama dos pais, e se esparrama

de tal forma que acaba não havendo lugar para o pai, que vai se deitar na sala e deixava sua esposa e filha dormirem juntas.

A infração de A. é, em parte, um sintoma dos conflitos gerados pela patologia familiar. A mãe da adolescente não tinha vivenciado a separação de sua própria mãe, conseqüentemente permitindo à filha dormir em seu leito como se fosse o seu marido. Quanto ao pai, pode-se assinalar a sua presença física, mas omissa na participação afetiva, não exercendo autoridade, ou seja, firmeza. Este pai não realizou sua função educadora de dar limite; dessa forma, não entrou na constelação como uma lei, permitindo a persistência da relação dual de sua mulher com sua filha.

Certo dia, o pai, em uma das entrevistas, disse: “Minha filha até hoje dorme na minha cama com minha esposa e não consigo levá-la para o seu quarto, devido ao seu peso”. O pai de A. sorri ao falar que sua filha gosta de dormir na sua cama com a mãe, pois parece não perceber a gravidade do fato, ou seja, uma dependência materna, na qual sua filha está submersa: e ele, por sua vez, não entrou como uma lei, e sim a burlou, ao ser permissivo em demasia.

Registramos que a dependência desta adolescente pela mãe é uma repetição daquela de sua própria mãe pela sua avó materna, pois esta até hoje mora com a filha, mesmo depois de casada. O pai de A. disse: “Quando namorava minha atual esposa ela só podia sair comigo se o irmão fosse junto, pois era ordem de minha sogra”. Os pais são cúmplices desta infração cometida pela filha, ao permitirem uma dependência tão grande de A. em relação a eles, impedindo dessa forma a interdição. Esse homicídio é descrito pela menina como se a mesma fosse uma criança pequena e estivesse brincando, pois não desenvolveu uma consciência plena de seus atos e qualquer culpa.

Françoise Dolto (1989) afirma:

*(...) trata-se de colocar os pais em condição de dar a castração; permitir a uma mãe desmamar o seu filho: que ela pare de lhe cortar a carne, de dar comida na boca; que a criança se sirva só na mesa, que não lhe seja passado o prato, que ela não seja servida antes do pai (...)*

A. é filha de um pai que não exerceu a função simbólica, que é a de impedir que sua filha persista numa relação imaginária, o que acarreta a não introjeção da figura paterna, por sua vez, a mãe não conseguiu desmamar a filha, não permitindo assim que o pai penetrasse simbolicamente.



Ao colocar A. numa instituição, provisoriamente, coube ao juiz exercer a função de um pai educador (aquele que é capaz de realizar uma interdição), pois está, neste momento, separando a filha da mãe e freando os impulsos instintuais de violência da mesma. Esta separação foi vivida tanto pela criança como pela mãe, de forma muito traumática, pois a menina nunca tinha dormido fora de casa sem a companhia materna.

Outro caso relevante foi de um menino que denominaremos J., de 3 anos de idade, que matou o pai. O pai era policial, alcoólatra, tinha várias amantes e costumava levar um revólver para casa, no qual deixava seu filho mexer. Certo dia J. estava brincando com a arma, acabou atirando e matando o próprio pai. É importante frisar que ele dormia na cama com a mãe, fato que acontece até hoje, quando já tem 6 anos. J. é hiperativo e, às vezes, dizia: “Desejo morrer para ficar perto de meu pai”, demonstrando culpa em relação ao seu desejo edipiano e por ter concretizado esse desejo.

A mãe de J., por ter um marido ausente, se realizava na vida em função do filho. Após a morte de seu marido procurou a justiça, para requerer que J. fosse tutelado pelo tio. Tendo a mãe condições financeiras precárias, o tio poderia possibilitar benefício, em razão de ter um bom emprego. Verificamos que esta mãe, além de procurar melhores condições materiais para seu filho, estava buscando um terceiro que interviesse nesta relação dual que mantinha com J. Somente após a morte concreta do marido a mãe pôde, inconscientemente, perceber a necessidade de uma interdição para salvar o psiquismo do filho.

Há crianças que não cometeram um assassinato, mas que praticaram outras infrações, como o roubo. Se uma criança mata ou rouba, a justiça será envolvida, mas, muitas vezes, ela mesma não sabe porque fez isso; ela apenas sabe que obedeceu a uma vitalidade sagrada nela, que não estava habituada a refrear desde muito pequena. Há crianças e adolescentes que não introjetaram a lei de não matar, de não roubar, de não prejudicar outras pessoas. E é importante que a educação promova esse limite interno na criança, protegendo-a assim de maiores frustrações futuras, como a separação de sua família e a internação em instituições ditas “totais”.

Outro caso de expressão foi o de um adolescente, em que o juiz exerceu não só a função de um pai educador, ou seja, entrou com a lei simbólica através da lei jurídica, mas também lhe deu possibilidades de se integrar na sociedade. Trata-se de um adolescente que denominamos

R., de 14 anos, que cometeu infrações, entre elas o furto. A mãe era separada do marido e se referia ao seu genitor de forma semelhante ao falar do pai de seu filho. Através das entrevistas verificamos que houve uma repetição da história dessa mãe quanto à falta da figura masculina ou de um terceiro; ela perdeu o pai cedo e, ao se casar, separou-se logo, sentindo-se assim desassistida duplamente: pelo seu pai e pelo seu ex-marido.

R. mamou até 6 anos no peito e a mãe vivia muito em função dele, sendo que esta dependência excessiva do menor pela figura materna, não tendo o pai participado da relação, contribuiu para que cometesse a infração. A lei paterna não foi estabelecida internamente; foi necessária a lei jurídica. A lei jurídica poderá exercer uma função educativa, no sentido de impedir que o adolescente só aja em função de impulsos e, conseqüentemente, possa sublimá-los de forma construtiva na sua personalidade: estudando, trabalhando e mantendo relações afetivas estáveis.

A avó materna de R., que participou das entrevistas, também reclamou de como faltou o pai de seus netos. Nesse momento a avó, ao falar dessa falta, chorou, demonstrando como seu marido e seu pai foram ausentes em sua vida, transferindo esta raiva para seu ex-genro (pai de R.), dizendo que ele não dava nenhum apoio financeiro ou afetivo. A mãe de R., mesmo quando casada, gostava de dormir com seu filho: bastava qualquer briga com o marido que ia para o leito de R. Enfim, a mãe amamentou R. até os 6 anos, dormia com ele na cama, ou seja, usou o menino como seu *falus*.

A mãe de R. tentou compensar a privação sofrida em sua vida através de uma relação simbiótica com o filho, para que não sentisse a dor da separação e, conseqüentemente, não passou para o menino a possibilidade de interdição. A forma que R. encontrou para se separar da mãe foi furtar, se envolver com drogas e marginais, pois assim acabou parando no poder Judiciário. A mãe buscou o juizado, solicitou ao juiz que internasse R. porque, segundo ela, seu filho estava correndo risco de vida. Analisamos que esta mãe estava pedindo ao juiz que traçasse um limite que não estava conseguindo estabelecer para o adolescente em questão. Nesse sentido, o juiz seria esse pai que estava faltando, tanto internamente nela como no seu filho. A mãe afirma: “Nesta hora que a gente precisa mais do pai de meu filho ele não está presente, pois o menino vai à casa dele e ele nunca o procura”, e esta frase foi repetida de forma similar por R.: “Sinto falta de meu pai, ele nunca me procura, nem sequer sabe se eu estou vivo ou morto”.

Nesse caso, além de o juiz funcionar como um limite aos impulsos desenfreados do adolescente, ainda pôde ajudá-lo na recuperação de sua vida afetiva e social. Primeiramente, R. cumpriu uma medida socio-educativa de semiliberdade em uma instituição durante cinco meses. Depois, ao retornar ao lar, começou a trabalhar num supermercado, emprego conseguido com a ajuda de uma carta de apresentação enviada pelo juiz. Atualmente, R. freqüenta o fórum para visitar o juiz, como se o mesmo fosse o pai que não teve. É importante ressaltar, também, que no dia do aniversário deste menino o juiz lhe enviou uma telegrama de felicitações, fato ao qual seu verdadeiro pai nunca deu qualquer importância. Nesse caso, trata-se de um juiz que não está preocupado somente em cumprir seu papel jurídico, esperado pela sociedade, mas realmente tem uma preocupação com a realidade emocional da criança e do adolescente.

Registramos que um Juiz da Infância e da Adolescência, deve ter uma função educativa, procurando estimulá-los em sua integração à sociedade, pois somente desta maneira poderá tentar ajudar a resgatar as falhas sofridas pelo ambiente em que o infante se desenvolveu.

Winnicott afirma:

*Quando existe uma tendência anti-social, houve um verdadeiro desapossamento (não uma simples carência), quer dizer, houve perda de algo bom que foi positivo na experiência da criança até uma certa data, e que foi retirado; a retirada estendeu-se por um período maior do que aquele em que a criança pode manter viva a lembrança da experiência.*

Dessa forma, pode-se evitar que o adolescente reincida na infração, se houver modificação do meio ambiente. Portanto o juiz não deve se prender somente ao manifesto, ao que está escrito no processo, mas também ter consciência de que por trás de uma infração há sempre um motivo inconsciente.

Deparamos também com outros casos de crianças e adolescentes que mataram o padrasto, que representa matar o pai simbólico que não internalizaram. Se a criança não pode contar com o terceiro em seu desenvolvimento primitivo na relação com a mãe, muito mais difícil será aceitar o substituto do pai. Frequentemente, a genitora contribui, por não ter vivenciado a própria separação intrapsíquica de sua mãe, e escolhe, no casamento, um homem fraco, que também não consegue interditar essa relação dual mãe-filho.

Verificamos também na nossa pesquisa adolescentes que acabaram parando no sistema jurídico porque estavam quebrando tudo em casa ou roubando na vizinhança. Na história destas crianças, realizada através de entrevistas, constatamos que a maioria residia somente com a mãe ou tinha um pai alcoólatra em casa. Nestes casos, assim como em outros já citados, as mães freqüentemente buscavam a ajuda do juiz, com o intuito de que ele exercesse um limite que elas mesmas não tiveram. Ao juiz parece, de forma manifesta, que somente as crianças não têm limite mas, geralmente, estas mães também não tiveram a lei dentro delas e acabaram prejudicando seus filhos.

No sistema jurídico foram encontrados muitos adolescentes que foram encaminhados para a delegacia inadequadamente, porque estavam quebrando tudo em casa, como se o problema fosse só deles e não também da família. Em uma das entrevistas realizadas com um adolescente, ele fez o seguinte depoimento: “Eu quebrei certas coisas na minha casa, mas a minha mãe faz que não sabe o porquê; pois a senhora está vendo estas marcas no meu rosto? Foi na época em que tinha 8 anos e minha mãe não sabe porque sou revoltado. Eu não entendo de psicologia, mas todo mundo fala que quando a mulher grita muito em casa, não deixa o filho fazer nada e só se dedica à religião, como no caso da minha mãe, é falta de um homem. Minha mãe há 5 anos que não tem relação sexual nenhuma. E, por outro lado, meu pai nem me procura para me ver”. Esta mãe não tinha relacionamento com um homem há muitos anos e se separou do marido quando o filho era muito pequeno.

Este adolescente, ao quebrar os objetos da casa, está denunciando como o pai, ou seja, a lei, está inexistente dentro dele e que precisa de ajuda, mas que esta também inexistente em sua mãe. O jovem pareceu perceber, com certa clareza, como a mãe projeta nele esta falta que ela mesma sente de um terceiro, pois ao arranhar o rosto do garoto, aos 8 anos, deixando marcas até hoje, é porque estava sem limite. Mas comumente estas mães passam para o juiz a imagem de que são “santas” e que o único problema da família é o filho. Uma conduta anti-social de uma criança é malvista pelo juiz, mas este muitas vezes desconsidera os crimes cometidos pelos familiares em relação à criança, que são até mais graves.

Neste artigo, desejamos ressaltar que é na não-ruptura da relação mãe-filho que se focaliza uma das causas principais da delinqüência juvenil. Vários exemplos citados de adolescentes infratores revelaram que na história infantil, geralmente, mamaram no peito materno muitos

anos e que dormiram com a mãe no mesmo leito por muitos anos, ou seja, não ocorreu o desmame. Quando ocorria o desmame, era de forma precoce e não de forma gradativa. Observamos que, quando o pai está fisicamente presente, é como uma figura caricatural e não como uma pessoa que exerça uma função educativa — fato reforçado ainda pela situação precária (desemprego, moradia deficiente, falta de alimentação). Em geral, o pai concreto é inexistente ou alcoólatra, ou seja, mesmo vivo é uma figura fraca, e a mãe apresenta também uma carência muito grande da figura paterna.

O juiz pode ter um papel estruturante sobre a criança e até em relação à família. Com a sua participação, a mãe pode se regenerar em relação à educação do filho, porque pode contar com a ajuda da lei simbólica de que necessita. Assim como o psicanalista pode tentar, num processo analítico, resgatar esta falta do pai da criança, através de um tratamento, principalmente se houver uma colaboração do cliente e da família, o juiz da mesma forma poderá ajudar a reconstruir as deformações da educação da criança. Evidentemente este trabalho realizado com crianças ou adolescentes infratores deve ser feito coadjuvadamente com a família, e o juiz deve contar com o auxílio de outros técnicos que trabalhem no sistema jurídico. Quando fazemos referência ao juiz, não nos referimos somente à pessoa dele, mas a todo o sistema jurídico que abrange, inclusive a equipe de técnicos que influem na decisão final da sentença.

Em nossa pesquisa registramos que tanto o juiz como os psicanalistas são percebidos, muitas vezes, como um terceiro que pode intervir em um drama familiar vigente. É importante salientar que os instrumentos utilizados pelo juiz diferem daqueles usados pelo psicólogo/ou psicanalista. No entanto, o juiz pode encaminhar a família para uma avaliação diagnóstica. Esta poderá ajudar o juiz a prolatar a sentença de forma mais adequada ao desenvolvimento emocional, cognitivo e social da criança.

Cabe à equipe técnica emitir laudo a respeito da medida socio-educativa mais adequada para o adolescente que comete o ato infracional. Deve levar em consideração, além do ato praticado, as condições de personalidade, as circunstâncias familiares e sociais.

Maria Josefina Becker (1992) afirma:

*Além de fornecer subsídios para a decisão judicial, a equipe técnica tem, também, importante função na execução das medidas determinadas. (...) No campo da prática de ato infracional, a equipe técnica tem papel*

*fundamental na orientação das medidas de serviço à comunidade e, sobretudo, de liberdade assistida.*

Por trás de uma criança infratora geralmente se encontram famílias desestruturadas, que não oferecem condições adequadas para o desenvolvimento de seus filhos, permanecendo numa relação muitas vezes promíscua. É inegável a contribuição da miséria na Baixada Fluminense, área de nossa pesquisa, onde as pessoas vivem e que acaba contribuindo para que a figura masculina seja fraca. É comum a organização da família girar em torno da figura materna, porque o pai é alcoólatra, devido à tensão de não conseguir sustentar a família ou porque desapareceu, temporária ou definitivamente. Há casos de mulheres que engravidam e o pai da criança desaparece antes mesmo do seu nascimento. As infrações praticadas pelas crianças e pelos adolescentes foram constatadas não somente nas famílias de baixa renda, mas também nas de maiores recursos, tendo como fator comum a ausência de uma lei paterna nessas constelações familiares.

O adolescente que comete infrações apresenta tendências destrutivas. Por causa dessa tendência, o jovem provoca reações ambientais totais, como que buscando uma moldura. Esta pode ser representada pelo seio, corpo da mãe, família, assim como pelo juiz. Essas crianças e esses adolescentes que não puderam contar com os pais esperam que a sociedade de alguma forma as proteja, mesmo que para isso tenham que cometer uma infração. Esta pode representar uma forma de denunciar que estão precisando de ajuda.

Winnicott (1987) afirma:

*Quando uma criança rouba fora de casa ainda está procurando a mãe, mas procura-a com maior sentimento de frustração e necessitando cada vez mais encontrar ao mesmo tempo, a autoridade paterna que pode pôr e porá um limite ao efeito concreto de seu comportamento impulsivo e à atuação das idéias que lhe ocorrem quando está excitada.(...) O pai rigoroso que a criança evoca também pode ser amoroso, mas deve ser, antes de tudo, severo e forte. Somente quando a figura paterna rigorosa e forte está em evidência, a criança pode recuperar seus impulsos primitivos de amor, seu sentimento de culpa e seu desejo de corrigir-se.*

O adolescente infrator sente o pai como ausente; então poderá desejar matá-lo na realidade. É devido ao fato de o pai simbólico estar

ausente que o jovem busca inconscientemente o juiz, com a esperança, talvez, de este pai tornar-se vivo. O juiz pode, muitas vezes, modificar e orientar, ajudando-o a resgatar a possibilidade de encontrar uma lei, mesmo de forma parcial, que possa ajudá-lo a viver numa realidade em que há regras.

Segundo Winnicott (1987) e o nosso pensamento, a psicanálise é um tanto limitada para ajudar os magistrado, quanto aos adolescentes infratores, no sentido de oferecer somente uma terapia pessoal. É importante que o ambiente em que vive o adolescente dê nova oportunidade ao seu desenvolvimento, uma vez que houve uma falha ambiental.

Concluimos que o juiz tem uma função importante no casos judiciais de crianças e/ou adolescentes que cometem ato infracional, não só em termos puramente jurídicos, mas no próprio psiquismo da criança, representando esse pai simbólico.

**BIBLIOGRAFIA**

- CURY, M. SILVA, A. F. A.; MENDEZ E. G.: *Estatuto da Criança e do Adolescente Comentado*. São Paulo, Malheiros editores Ltda, 1992, p.452.
- DOLTO, F. *No Jogo do Desejo*, Rio de Janeiro, Zahar editor, 1984
- *Dialogando sobre Crianças e Adolescentes*, São Paulo, Papirus, 1989.
- DONZELOT, J. *A Polícia das Famílias*. Rio de Janeiro, Zahar Editor, 1984.
- FREUD, S. *O Futuro de uma Ilusão*, Rio de Janeiro, Imago Editora, 1972.
- JULIEN P. *O Manto de Noé*, Rio de Janeiro, Revinter, 1997, p. 62.
- LACAN, J. *A Família*, Lisboa, Assírio e Alvim, 1981.
- LEMAIRE, Anika, *Jacques Lacan - Uma Introdução*. Rio de Janeiro, Editora Campus, 1982.
- QUEIROZ, J. J. (org) et alii. *O Mundo do Menor Infrator*. São Paulo, Cortez Editora, 1987.
- RASCOVSKY, A. *O Filicídio*. Rio de Janeiro, Editora Artenova, S. A. 1974.
- WINNICOTT, D.W. *Privação e Delinquência*. São Paulo, Livraria Martins Fontes Editora Ltda, 1987.